

LEI N. 6.679 / 2017

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Rio Verde”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Rio Verde é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se:

I – Obra Incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros de Goiás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 24 dias do mês de março de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de evitar o uso inadequado pelos entes públicos, de uma obra incompleta ou sem atender ao fim que se destina, para antecipar feito administrativo que posteriormente poderá não se concretizar, como também, negar a possibilidade de usurpação ou rotulação política destes empreendimentos, sem que os mesmo estejam servindo à população e gerando com isso uma avaliação concreta do que está sendo anunciado.

A população clama por probidade e seriedade no trato da coisa pública.

Esta lei vem fortalecer essa compreensão, pois não são poucos os exemplos de exploração midiática através de inaugurações e descerramento de placas por obras que não se concretizam por durar um tempo superior ao que é estabelecido e desejado pelos contribuintes.

Pela certeza do avanço que esta proposição trará, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 24 dias do mês de março de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário